

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0001595-55.2003.8.19.0024

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, **o Síndico irá reiterar o pedido contido em sua última manifestação (fls. 529-531), determinando-se que a presente falência seja conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

2. Por fim, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, **torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar, com o fim de agilizar seu prosseguimento**, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

3. Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Síndico irá requerer seja realizada a digitalização do processo falimentar**, podendo auxiliar a i. Serventia da forma que o MM. Juízo requisitar.

4. **Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

a) **pelo deferimento do pedido contido na manifestação do Síndico de fls. 529-531**, determinando-se seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

b) **seja o presente processo falimentar digitalizado**, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Desejo dos Pés de Itaguaí Ltda.**

Fernando Carlos Magno

OAB/RJ nº 153.312

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261